



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 88/21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Restaurante Cidadão, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 45/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 9 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Formosa o Programa Restaurante Cidadão, destinado a propiciar refeições equilibradas e de boa qualidade a preços acessíveis à população carente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá ser executado diretamente ou com a participação de entidades da sociedade civil e de empresas privadas.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, em especial no que refere às normas definidoras do público-alvo, às regras de participação de entidades e de empresas e aos critérios objetivos de escolha dos beneficiários do Programa.

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de novos créditos orçamentários, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 9 de novembro de 2021.

Γ

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 88/21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa